MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), instalada com a presença dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo **Sr. Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela **Sra. Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 18:00 horas do dia 10 de dezembro de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade: **I – Recompra de Ações –** Tendo em vista o vencimento das operações com derivativos realizadas no âmbito da aprovação do programa de recompra divulgada no Fato Relevante de 11 de julho de 2024, o Conselho autorizou a Companhia, por unanimidade, nos termos do artigo 30, §1º, "b", da Lei nº 6.404/1976, da Resolução CVM nº 77/2022, da Resolução CVM nº 80/2022 e do artigo 7º, parágrafo único do Estatuto da Companhia, a recomprar, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação, ou a celebrar novas operações com derivativos lastreados em ações de sua emissão, até o limite correspondente à 24.145.100 (vinte e quatro milhões, cento e quarenta e cinco mil e cem) de ações ordinárias, limite este equivalente ao do mencionado programa anterior. O referido limite, acrescido da quantidade de ações já mantidas em tesouraria e daquelas objeto de outros contratos derivativos celebrados pela Companhia, representa, na presente data, aproximadamente, 8,07% (oito virgula zero sete por cento) do total de ações da Companhia em circulação no mercado. A autorização conferida pelo Conselho de Administração para a realização das novas operações a serem celebradas pela Companhia tem vigência até 10 de junho de 2027. Foi apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração, para divulgação ao mercado nessa data, o Comunicado sobre Negociação de Ações de Própria Emissão, preparado na forma do Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, anexo à presente ata ("**ANEXO I**"). Foi ainda consignado que (a) a Companhia tem em circulação, conforme o conceito da Resolução CVM nº 77/2022, 374.670.758 (Trezentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e oito) ações ordinárias; (b) as operações serão feitas a débito da conta de reserva de lucros registrada no balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2025; (c) as operações serão realizadas por intermédio da seguinte instituição financeira: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, 153, 5º e 8º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-033, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04; **II –** O Conselho autorizou, por unanimidade, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências necessárias para a implementação da deliberação acima, bem como definir a oportunidade e a quantidade de ações de emissão da Companhia a ser adquirida ou das operações com derivativos a serem realizadas, sempre dentro dos limites autorizados pela Resolução CVM nº 77/2022, assim como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido; Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2025. Mesa: Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto**. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 13279630 em 18/12/2025 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 258067497 - 11/12/2025. Efeitos do registro: 10/12/2025. Autenticação: 526B4A3132E557F1EC90DC3D98F8571923C93. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/806.749-7 e o código de segurança 4LB5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

FAR.ME FARMACOTERAPIA OTIMIZADA S.A.

CNPJ/MF nº 25.228.539/0001-23 - NIRE 31300134008

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15/11/2025

1. DATA, HORA E LOCAL. Em 15/11/2025, às 09h30, na sede da Far.me Farmacoterapia Otimizada S.A, local. na Av. Cristiano Machado, n.º 640, loja 10 e 11, pav. 1, bairro Sag. Família, Belo Horizonte/MG, CEP 31030-514 ("Comp."). **2. PRES. E CONV.** Disp. a conv. nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A., tendo em vista a pres. da única acion. repres. a total. do capital social da Comp., conf. ass. no livro de presença. **3. MESA.** Presid.: Frederico de Aguiar Oldani; Sec.: Flávia de Lima Carvalho. **4. ORD. DO DIA.** Delib. sobre: (i) aum. do capital social da Comp.; e (ii) alt. da redação do art. 5º do Est. Social da Comp. **5. DELIB.** Os acion. presentes, repres. a total. das ações com direito a voto da Comp., delib. pelo seg.: **5.1.1.** Tendo em vista que o capital social da Comp. está totalmente integ. em moeda corrente nacional, a acionista aprovou o aum. do capital social da Comp., que antes era R$ 89.434.626,00 e agora passará a ser de **R$ 90.934.626,00** com um aum. efetivo no valor de R$ 1.500.000,00, decorrente de adiant., em moeda corrente nacional, para futuro aum. de capital social (AFAC), real. no ano de 2025, pela única acion. da Comp., a CM Hospitalar S.A., med. a emissão de 3.321 a**ções ord**., nominativas e sem valor nominal, subscritas e integ. neste ato em moeda corrente nacional pela acion. CM Hospitalar S.A. **5.1.2.** Em decorrência da aprov. do item acima, fica aprov. a nova red. do caput do art. **5º, do Est**. Social da Comp., que passa a ser a seg.: *"Art. **5º - O capital social da Comp**. é de R$ 90.934.626,00, dividido em 223.164 ações ord., nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integ. em moeda corrente nacional."* ***6.* LAVR.:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavr. da presente ata na forma de sumário, conf. o disposto no § lº, do art. 130, da Lei das S.A. **7. ENC.:** Nada mais havendo a tratar, foi enc. a Assembleia Geral Extraord., da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, foi ass. por todos os presentes, sendo as pessoas que compõe a mesa e a acion. da Comp. Mesa: Frederico de Aguiar Oldani (Presid.); Flávia de Lima Carvalho (Sec.). Acion.: CM Hospitalar S.A., repres. por seus Diretores, Frederico de Aguiar Oldani e Flávia de Lima Carvalho, nos termos de seus atos constitutivos. Belo Horizonte/MG, 15/11/2025. **Mesa:** Frederico de Aguiar Oldani e Flávia de Lima Carvalho, rep. da sócia CM Hospitalar. JUCEMG nº 13285484 em 22/12/2025. Marinely de Paula Bomfim- Sec. Geral.

COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO

CNPJ nº 33.131.541/0001-08
NIRE 313.0004024-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas da **Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração** ("Companhia") para se reunirem, no dia 15 de janeiro de 2026, às 14 horas, em primeira convocação, na sede da Companhia, localizada na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Córrego da Mata s/nº, em Assembleia Geral Extraordinária, para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

a) Consignar a renúncia do atual presidente do Conselho de Administração da Companhia;
b) Eleger o novo presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como ratificar a composição do Conselho de Administração da Companhia;
c) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para implementar o quanto deliberado nos itens a) e b) acima, se aprovados.

Araxá, 30 de dezembro de 2025.

Presidente do Conselho de Administração

ANUNCIE NO

Diário do Comércio

O ponto de encontro, análise e debate sobre a economia em Minas Gerais.

31 9 9959-2706 / 3469-2007

comercial@diariodocomercio.com.br
diariodocomercio.com.br

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 9 de dezembro de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social: **(i) Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, representados pelas CCI Iniciais (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Cessão de Créditos Inicial" e "Contrato de Cessão", respectivamente), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, e a **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59, na qualidade de consultora especializada da Securitizadora ("Consultora Especializada"), que, cumulativamente (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas de determinados empreendimentos a serem especificados no Contrato de Cessão ("Unidades Autônomas" ou "Imóveis" e "Empreendimentos", respectivamente), por meio da celebração, com cada um dos respectivos adquirentes de referidas Unidades Autônomas ("Adquirente(s)" ou "Devedor(es)"), de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso (em conjunto, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (ii) não possuem parcelas com qualquer atraso até 4 de dezembro de 2025; (iii) não possuem nenhum vício jurídico referente à sua formalização; e (iv) são devidos pelos adquirentes, de forma irrevogável e irretratável, às Cedentes, e que incluem o preço de aquisição das respectivas unidades autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos adquirentes por força dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, observado que a cessão não abrangerá (a) os valores devidos a título de acabamento, personalização previstos nos aditamentos aos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas; e (b) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das unidades autônomas ("Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais" e "Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais", respectivamente), sendo certo que referidas CCI Iniciais e os respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Inicias que aquelas representam serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) emissão da Securitizadora ("Operação de Securitização" ou "Securitização" e "CRI", respectivamente); **(ii) Aprovar** a cessão pelas Cedentes de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, a serem representados pelas CCI Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos por meio de aditamento ao Contrato de Cessão ("Cessão de Créditos Adicional" e, quando referida em conjunto e indistintamente com a Cessão de Créditos Inicial, a "Cessão de Créditos"), a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora, e a Consultora Especializada, que, cumulativamente (1) sejam decorrentes da comercialização de unidades autônomas dos Empreendimentos ou de novos empreendimentos, por meio da celebração com cada um dos respectivos adquirentes a serem descritos e relacionados em aditamento ao Contrato de Cessão, de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso, observado os procedimentos a serem dispostos no Contrato de Cessão; (2) não possuam parcelas com qualquer atraso até a data de corte a ser estabelecida pela Consultora Especializada, em comum acordo com as Cedentes, e formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão; (3) não possuam nenhum vício jurídico referente à sua formalização; e (4) sejam devidos por adquirentes, de forma irrevogável e irretratável, às Cedentes, e que incluem o preço de aquisição das respectivas unidades autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos adquirentes por força de cada "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos em cada "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, observado que a cessão não abrangerá (a) as Parcelas Kit Acabamento; e (b) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das unidades autônomas ("Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais" e "Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais", respectivamente; sendo os Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, em conjunto com os Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais, "Direitos Creditórios Imobiliários"; e os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, em conjunto e indistintamente com os Critérios de Elegibilidade Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais, os "Critérios de Elegibilidade Direitos Creditórios Imobiliários"); **(iii) Aprovar** a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI, da sua 571ª (quingentésima septuagésima primeira) emissão, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características: a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 223.605 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e cinco) CRI ("CRI"); b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R$ 223.605.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e seiscentos e cinco mil reais); c) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão"); d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável; e) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento dos CRI será de 5.627 (cinco mil, seiscentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2041; f) Data de Vencimento dos CRI: 15 de maio de 2041, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI; g) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores; h) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores; i) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores Profissionais e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3; j) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos e da Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão; (ii) o valor necessário para a constituição de fundo para suportar a complementação do LTV (conforme será definido no Contrato de Cessão) atribuído a determinados Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais, a serem devidamente identificados no Contrato de Cessão, retido até a verificação da Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo) ("Fundo de Suporte LTV"); e (iii) o valor necessário para a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo). O saldo remanescente, correspondente ao montante do Preço da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) descontados, por conta e ordem das Cedentes, dos valores descritos nos itens (i) a (iii) acima, será desembolsado à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, conforme será previsto no Contrato de Cessão; k) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais; l) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, contam com seguro e, no futuro, dentro dos prazos máximos para a constituição de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma; m) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI; n) Prêmio: Será devido um prêmio a ser pago pela Securitizadora mensalmente aos titulares dos CRI, com os recursos remanescentes após o pagamento integral dos CRI do mês em referência, se houver, de acordo com a Cascata de Pagamentos (a ser prevista e definida no Termo de Securitização), o que inclui o pagamento das despesas do Patrimônio Separado e a eventual recomposição do Fundo de Reserva (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização). Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização) e que comporão o eventual pagamento do Prêmio decorrem dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Imobiliários, sendo certo que quaisquer recursos decorrentes de antecipações de pagamento (o que inclui os respectivos acessórios) que venham a ser realizados pelos Devedores serão utilizados na amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos ("Prêmio"); o) Periodicidade de Pagamento do Prêmio: O Prêmio será pago aos titulares dos CRI, mensalmente, em cada data de pagamento a ser prevista nas tabelas de amortização programada dos CRI, a constar do Anexo I ao Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos; p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária"); q) Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de **12,00% (doze inteiros por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI"); r) Período de Carência dos CRI: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI será até 16 de março de 2026 (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 16 de março de 2026 (inclusive); s) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização; t) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial"); u) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (a ser definido no Termo de Securitização) ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI"); v) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas, conforme o caso, **(i)** dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais a serem cedidos no âmbito da Cessão de Créditos Inicial ("CCI Iniciais"), e **(ii)** dos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais que venham a ser objeto de Cessão de Créditos Adicional, caso efetivada ("CCI Adicionais"). As CCI serão emitidas pelas Cedentes por meio da celebração do *"Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída"* e seus eventuais aditamentos, e serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante"); w) Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários: Será facultado às Cedentes a substituição de determinados Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais representados por CCI Iniciais por Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais representados por CCI Adicionais ("Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários") que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: **(i)** atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, conforme aferido em auditoria jurídica e financeira a ser realizada pelo *Backup Servicer*; **(ii)** não apresentem qualquer parcela em atraso com relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais a serem cedidos, considerada a data base da cessão adicional, conforme apurado pelo *Backup Servicer*; **(iii)** sejam originados **(a)** dos Empreendimentos ou **(b)** de novos empreendimentos, desde que, neste último caso, **(1)** as sociedades cedentes tenham sido objeto de verificação de poderes pelo assessor legal da Oferta, e **(2)** as sociedades cedentes e os respectivos empreendimentos tenham sido submetidos a de auditoria jurídica nos mesmos padrões quando da cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais, a ser concluída em até 90 (noventa) dias a contar da substituição; e **(iv)** sejam formalmente aprovados pela Consultora Especializada, conforme os termos a serem definidos entre a Consultora Especializada e as Cedentes ("Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários"); x) Prêmio de Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários: Observados os demais procedimentos a serem previstos no Contrato de Cessão, caso a Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários seja realizada até 30 de junho de 2026 ("Prazo Máximo para Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários – Prêmio de Substituição"), referida liberação será acrescida do rendimento financeiro líquido apurado pela Securitizadora com a aplicação do Fundo de Suporte LTV até a data de implementação da respectiva substituição, multiplicado pela razão entre **(i)** o valor retido originalmente relativo aos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais objeto da Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários; e **(ii)** o valor total retido originalmente relativo aos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais passíveis de substituição, conforme serão identificados no Contrato de Cessão ("Prêmio de Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários"). As Cedentes **não** farão jus ao Prêmio de Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários caso referida Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários **não** seja realizada no Prazo Máximo para Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários - Prêmio de Substituição, sendo certo que em tal hipótese, qualquer rendimento financeiro líquido apurado pela Cessionária com a aplicação do Fundo de Suporte LTV deverá ser vertidos em favor dos Titulares dos CRI e utilizados pela Cessionária para pagamento dos eventos previstos na Cascata de Pagamentos, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Caso, após o cumprimento integral dos itens anteriores da Cascata de Pagamentos ainda subsistam recursos, tais valores serão destinados ao pagamento de Prêmio, de forma proporcional entre os CRI, observado o que vier a ser disposto no Termo de Securitização. Ainda, em caso de Recompra Compulsória, aplicar-se-á o disposto acima, compensando-se, na forma do artigo 368 do Código Civil, para cada Direito Creditório Imobiliário Inicial passível de substituição conforme identificado no Contrato de Cessão, o valor correspondente ao montante retido no Fundo de Suporte LTV, para fins de pagamento do respectivo Valor de Recompra Compulsória (conforme será definido no Contrato de Cessão) pela Companhia; y) Fundo de Reserva: Será constituído, pela Securitizadora, em conta do Patrimônio Separado, um fundo de reserva em valor inicial a ser definido no âmbito do Contrato de Cessão, em comum acordo entre as Cedentes, a Securitizadora e a Consultora Especializada ("Valor Inicial do Fundo de Reserva" e "Fundo de Reserva", respectivamente). O Fundo de Reserva deverá possuir recursos equivalentes, até a Data de Vencimento dos CRI, à média do valor das 12 (doze) próximas parcelas vincendas de remuneração dos CRI, contadas do mês imediatamente subsequente (inclusive), sendo certo que este valor será atualizado semestralmente sempre com base na média do valor das 12 (doze) próximas parcelas vincendas de remuneração dos CRI, contadas do mês imediatamente subsequente (inclusive) da data de verificação ("Limite Mínimo do Fundo de Reserva"). Para fins do cálculo da média das próximas 12 (doze) parcelas de remuneração, será considerado o último índice divulgado até a respectiva data de verificação. Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para eventual necessidade de recursos para pagamento dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos ("Fundo de Reserva"); z) Coobrigação: Cada Cessão de Créditos conta com a coobrigação da Companhia em relação às demais Cedentes, nos casos em que se verifique a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória (a serem definidos no Contrato de Cessão), sem que a respectiva Cedente efetue a recompra das CCI representativas dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, durante o período referente ao intervalo entre a data de assinatura do Contrato de Cessão (ou, no caso dos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, entre a data de assinatura do aditamento ao Contrato de Cessão que formaliza referida Cessão de Créditos Adicional) e o envio da Resposta à Notificação de Verificação (conforme será definido no Contrato de Cessão) pela Consultora Especializada, atestando ou dispensando, conforme o caso, o cumprimento dos critérios de enquadramento em relação ao respectivo Direito Creditório Imobiliário ("Coobrigação", "Período de Enquadramento" e "Critérios de Enquadramento", respectivamente), devendo a Companhia cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação, nos termos a serem indicados no Termo de Securitização, de forma que a Coobrigação extinguir-se-á individualmente para cada CCI representativa do respectivo Direito Creditório Imobiliário no término do Período de Enquadramento observado o procedimento a ser previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. A Coobrigação será cumprida pela MRV, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível das Cedentes em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer das Cedentes; e aa) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização. **(iv) Aprovar** a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a instituição financeira intermediária **líder** contratada à Oferta ("Coordenador **Líder**"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades; **(v) Aprovar** a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e a Consultora Especializada; **(vi) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Companhia, tendo como intervenientes as Sociedades ("Contrato de *Servicing*"); **(vii) Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* mencionado no item (v) acima; e **(viii) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Banco Liquidante"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor do Patrimônio Separado"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2025. Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto**. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 13291415 em 23/12/2025 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 258172860 - 15/12/2025. Efeitos do registro: 09/12/2025. Autenticação: 46CF44B2D0FB3FDDFD6BF07555CD6A6E47B25F8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/817.286-0 e o código de segurança WGzF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Fique bem informado todo dia

Siga nosso canal no Whatsapp através do link https://bit.ly/Comunidade-dc ou pelo qrcode